

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000718/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023399/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006978/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006288/2016-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, CNPJ n. 73.712.259/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ROSANE DO AMARAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, trabalhadores em segurança, transporte de valores, monitoramento, incluindo os auxiliares e agentes de segurança privada e os administrativos, que por suas atividades profissionais e condições de vida singular exercem suas atividades em empresas de vigilância e orgânicas, em empresas de segurança privada (pessoal, escolta, eventos, monitoramento e instalação de alarmes, sistemas CFVs e equipamentos elétricos de segurança); e, em empresas de transporte de valores, com abrangência territorial em Araricá/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Morro Reuter/RS, Picada Café/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Santa Maria do Herval/RS e São José do Hortêncio/RS.**

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Ao sindicato profissional que firma o presente instrumento é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus a este benefício o sindicato profissional devera fornecer, ao

SINDESP/RS, com contra recibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista, em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional de periculosidade, independentemente do que possa, estava, ou, poderia estar percebendo do empregador.

Parágrafo terceiro: Expressamente ajustam que, além do salário e do adicional de periculosidade de vida nenhuma outra parcela será devida e nem poderá ser pleiteada, sob pena de perda do direito aqui ajustado.

Parágrafo quarto: O empregado a ser colocado em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor.

Parágrafo quinto: O benefício aqui instituído será automaticamente suspenso assim que constatado e comprovado que o sindicato profissional não está cumprindo com suas obrigações de entidade sindical previstas em lei e nesta convenção coletiva do trabalho, ou estiver desvirtuando o objetivo do aqui ajustado, ou seja, que a finalidade deste benefício é para a execução de atividades sindicais.

Parágrafo sexto: Em caráter excepcional o sindical profissional firmatário poderá pleitear a cedência remunerada de um segundo dirigente sindical desde que este dirigente não seja empregado de empresa que no Estado do Rio Grande do Sul já tenha empregado cedido para este ou qualquer outro sindicato profissional desta categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Para os Diretores e membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três), entre seus membros efetivos, do Sindicato Profissional, até 31.01.2017, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam a 02 (dois) dias consecutivos, por mês.

Parágrafo primeiro: A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contrarrecibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo: Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do Parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

Parágrafo quarto: Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência à ocorrência do fato, ou 48h de antecedência em caráter excepcional, nominata consolidada dos empregados contemplados com este

benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido na “caput” desta cláusula, identificando a atividade que será desenvolvida por eles.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIÁRIOS/ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores da categoria lotados nos municípios que constam da Carta Sindical/Certidão Sindical do Sindicato Profissional que firma o presente, sendo beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados representados pelo Sindicato Profissional que firma esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

*Parágrafo primeiro: Entenda e como representados todos aqueles empregados que prestam serviços no segmento da segurança privada, seja ele o especializado através de vigilantes, sejam eles os serviços auxiliares prestados por auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, etc..., sejam eles os vinculados a serviços eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...), capacitação de profissionais e similares, nos municípios a seguir identificados: **Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Picada Café, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, Sapiranga, Taquara e Três Coroas.***

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 26 de abril de 2016.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

Vice-Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

MARIA ROSANE DO AMARAL
Presidente
SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2016/2018 - PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2016/2018 - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.